



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/ 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00212.100044/2020-03).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, **DANIEL GONTIJO MOTTA**, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.504.415/0028-64, com sede na Avenida Transversal-Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu Secretário, **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, através da **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante referida como **PJC- MT**, com sede na Avenida Coronel Escolástico, 346, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.432/0001-88, neste ato representada pelo Senhor Delegado Geral, **MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00212.100044/2020-03, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a **CGU** e a **PCJ-MT**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, ao compartilhamento de dados, informações, estudos, capacitações e sistemas informatizados, de modo a contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I- incumbe a ambos os partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste **ACORDO**, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;

- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos ou materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II - incumbe à CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PJC-MT, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, mediante solicitação, quando cabível, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na PJC-MT e suas unidades regionais; e
- c) ministrar aos servidores da PJC-MT, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - incumbe à PJC-MT:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, mediante solicitação, quando cabível, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades regionais; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitados as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, gratuitamente, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da PJC- MT, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a PJC-MT designa a Diretoria de Inteligência, telefone (65) 3613-5656, e-mail - gip@pjc.mt.gov.br, e a CGU, a Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3911-7346, e-mail cgumt@cgu.gov.br.

Subcláusula Terceira - Na execução deste ACORDO, a CGU e a PJC-MT designarão, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos da assinatura deste ACORDO, os servidores efetivos para acompanhar a execução das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto, devendo haver, entre eles, servidores especializados em inteligência, investigação e em tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira - Os indicados nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte que as forneceu, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de aditivo.

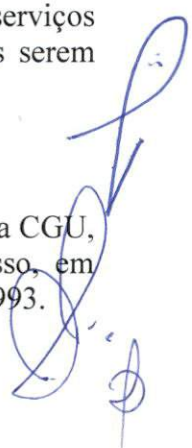
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela PJC-MT, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PJC-MT, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia- Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Mato Grosso, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cuiabá, 02 de março de 2021.



DANIEL GONTIJO MOTTA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública



MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE


Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:Nome: Thiago Macos da Oliveira MirandaDocumento de identidade: 20.235 613-5 DETRAN-RJNome: ANTONIO FERNANDES FILHODocumento de identidade: 1406692-0**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2021****PROCESSO SEI Nº 00212.100044/2020-03****PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO**

Órgão Proponente: Controladoria-Geral da União – CGU		CNPJ: 26.664.015/0001-48
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “A”- Edifício Darcy Ribeiro		
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP:70070-905
Telefone: (61)2020-7250/7251		Esfera Administrativa: Federal
Representante: Daniel Gontijo Motta	CPF:056.656.216-25	
Cargo/Função: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso		

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão Partícipe: Secretaria de Estado de Segurança Pública		CNPJ: 03.507.415/0028.64
Endereço: Avenida Transversal-Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo		
Cidade: Cuiabá	UF: Mato Grosso	CEP: 78.049-927
Telefone: (65) 3613-5542		Esfera Administrativa: Estadual



Representante: Alexandre Bustamante dos Santos	CPF: 529.367.166-91
Cargo/Função: Secretário de Estado de Segurança Pública	

Órgão Partícipe: Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC-MT		CNPJ: 37.465.432/0001-88
Endereço: Avenida Coronel Escolástico, 346, Bairro Bandeirantes		
Cidade: Cuiabá	UF: Mato Grosso	CEP: 78.010-200
Telefone: (65) 3613-5673		Esfera Administrativa: Estadual
Representante: Mário Dermeval Aravechia de Resende		CPF: 109.231.278-10
Cargo/Função: Delegado Geral		

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a PCJ-MT, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública..

4. METAS

- I– realização de trabalhos de auditoria/fiscalização de forma conjunta ou compartilhada, em unidades Municipais e no Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – disponibilização de vagas em cursos organizados pelos partícipes, com objetivo de fomentar a prevenção, o combate à corrupção, o controle social e fortalecer a gestão pública, sempre que possível e oportuno;
- III – encaminhamento de compilado de produtos advindos dos bancos de dados das instituições convenientes, de interesse comum.

5. FORMAS DE EXECUÇÃO

- I– por meio de trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditoria nas Unidades Municipais e no Governo do Estado de Mato Grosso, no tocante aos recursos públicos a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- II– pela integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, em especial por meio do Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, e em parceria com órgãos e entidades de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, bem como organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

- III – através da promoção de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres, de modo gratuito;
- IV – pelo intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;
- V – pelo acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum, observado o sigilo das informações; e
- VI – por meio do compartilhamento, regularmente, de informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

6. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Responsável	Duração	
			Início	Término
1	Celebração do acordo	CGU / PJC-MT	Março/2021	Março/2026
	Designação dos coordenadores responsáveis pelo acompanhamento de execução do ajuste	CGU / PJC-MT	Março/2021	Maió/2021
2	Capacitações conjuntas	CGU / PJC-MT	Maió/2021	Março/2026
	Ações de repressão integradas via NCC	CGU / PJC-MT	Maió/2021	Março/2026